

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PELO ADOECIMENTO PSÍQUICO DE MOTORISTAS E COBRADORES

THE CIVIL LIABILITY OF TRANSPORTATION COMPANIES FOR THE MENTAL ILLNESS OF DRIVERS AND CONDUCTORS

LA RESPONSABILIDAD CIVIL DE LAS EMPRESAS DE TRANSPORTE POR LA ENFERMEDAD MENTAL DE LOS CONDUCTORES Y COBRADORES

Luciano Barbosa Castelo Branco¹

José Fábio Bentes Valente²

Jardel Seixas Ribeiro Junior³

Milena Santos Castelo Branco⁴

RESUMO: O presente artigo analisa a responsabilidade civil das empresas de transporte coletivo em face do adoecimento psíquico de seus colaboradores, especificamente motoristas e cobradores. Diante de um ambiente de trabalho marcado por riscos acentuados, investiga-se a aplicação da teoria do risco da atividade para fundamentar a responsabilidade objetiva do empregador frente aos danos emocionais gerados. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica sistemática e análise da legislação e doutrina vigentes. A pesquisa incorpora a discussão de fatores agravantes contemporâneos, como o trânsito caótico, a rotina extensa de trabalho com parcos intervalos, a violência urbana e o acúmulo ocasionado pela dupla função (dirigir e cobrar). Avalia-se, ainda, o impacto do assédio moral e as consequências deixadas pela pandemia de Covid-19, fatores que culminaram no aumento expressivo de licenças médicas por depressão, ansiedade e outros transtornos mentais na categoria. Conclui-se que a proteção à saúde mental é um dever fundamental do empregador, ensejando reparação civil quando o meio ambiente laboral se configura como o desencadeador ou agravante do sofrimento psíquico, devendo a empresa atuar ativamente na mitigação dos riscos organizacionais e climáticos vivenciados por estes trabalhadores.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Adoecimento psíquico. Transporte coletivo. Dupla função. Assédio moral.

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas - FBN.

² Mestre em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitória (FUV). Faz Doutorado em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). É Licenciado em História pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Licenciado em Ciências da Religião pela Faculdade Boas Novas (FBN). Sendo professor dos Cursos de Graduação e Pós-graduação dessa mesma instituição de ensino Superior.

³ Graduado em Direito Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Pós Graduado em Processo Civil Pela Faculdade Metropolitana (FAMETRO). Pós Graduado Direito Tributário Pelo Centro Universitário UNIBF.

⁴ Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Boas Novas - FBN.

ABSTRACT: This article analyzes the civil liability of public transport companies regarding the mental illness of their employees, specifically drivers and conductors. Faced with a work environment marked by acute risks, the application of the risk theory of activity is investigated to substantiate the objective responsibility of the employer for the emotional damages generated. The methodology is based on a systematic bibliographic review and analysis of current legislation and doctrine. The research incorporates the discussion of contemporary aggravating factors, such as chaotic traffic, the extensive work routine with brief intervals, urban violence, and the burden caused by the dual function (driving and collecting fares). It also evaluates the impact of moral harassment and the consequences left by the Covid-19 pandemic, factors that have culminated in a significant increase in medical leaves due to depression, anxiety, and other mental disorders in the category. It is concluded that the protection of mental health is a fundamental duty of the employer, entailing civil reparation when the work environment is configured as the trigger or aggravating factor of psychological suffering, and the company must actively act to mitigate the organizational and climatic risks experienced by these workers.

Keywords: Civil liability. Mental illness. Public transport. Dual function. Moral harassment.

RESUMEN: El presente artículo analiza la responsabilidad civil de las empresas de transporte colectivo frente al padecimiento psíquico de sus colaboradores, específicamente conductores y cobradores. Ante un entorno laboral marcado por riesgos acentuados, se investiga la aplicación de la teoría del riesgo de la actividad para fundamentar la responsabilidad objetiva del empleador frente a los daños emocionales generados. La metodología se basa en una revisión bibliográfica sistemática y en el análisis de la legislación y doctrina vigentes. La investigación incorpora la discusión de factores agravantes contemporáneos, como el tránsito caótico, la extensa jornada laboral con escasos intervalos, la violencia urbana y la sobrecarga ocasionada por la doble función (conducir y cobrar). Asimismo, se evalúa el impacto del acoso moral y las consecuencias dejadas por la pandemia de Covid-19, factores que culminaron en un aumento expresivo de licencias médicas por depresión, ansiedad y otros trastornos mentales en la categoría. Se concluye que la protección de la salud mental es un deber fundamental del empleador, generando responsabilidad civil cuando el ambiente laboral se configura como desencadenante o agravante del sufrimiento psíquico, debiendo la empresa actuar activamente en la mitigación de los riesgos organizacionales y climáticos vividos por estos trabajadores.

Palabras clave: Responsabilidad civil. Padecimiento psíquico. Transporte colectivo. Doble función. Acoso moral.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico aborda a responsabilidade civil no âmbito do Direito do Trabalho e da Saúde Ocupacional, com enfoque na responsabilização objetiva das empresas de transporte coletivo urbano diante do adoecimento psíquico de seus colaboradores, especialmente motoristas e cobradores. O estudo analisa como as condições ambientais e organizacionais do trabalho rodoviário podem contribuir para o desenvolvimento de transtornos mentais relacionados à atividade laboral (Diniz, 2022).

A escolha do tema justifica-se pela crescente precarização das condições de trabalho enfrentadas por esses profissionais. Diariamente, motoristas e cobradores são submetidos a jornadas exaustivas, trânsito intenso, pressão pelo cumprimento de horários, exposição à violência urbana, assaltos e situações constantes de estresse. Soma-se a isso a implementação da dupla função, na qual o motorista também desempenha atividades de cobrança tarifária, aumentando significativamente a sobrecarga física e emocional. Esse cenário tem contribuído para o aumento expressivo de afastamentos laborais por depressão, ansiedade e Síndrome de Burnout, evidenciando um problema que ultrapassa a esfera trabalhista e alcança a saúde pública e a dignidade humana (Sobrinho et al., 2020).

Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida as empresas de transporte coletivo podem ser responsabilizadas civilmente pelo adoecimento psíquico de motoristas e cobradores decorrente das condições precárias e adversas do ambiente laboral?

Como hipótese, sustenta-se que as empresas de transporte coletivo possuem responsabilidade civil objetiva pelos danos psicológicos sofridos por esses trabalhadores, com fundamento na teoria do risco da atividade. Considera-se que fatores como a dupla função, a pressão organizacional, o estresse contínuo e a exposição à violência configuram elementos capazes de estabelecer o nexo causal entre a atividade desempenhada e o adoecimento mental do empregado, independentemente da comprovação de culpa patronal, conforme prevê o artigo 927, parágrafo único, do Código Civil brasileiro (Brasil, 2002). Nesse sentido, Cavalcante (2020) destaca que atividades que expõem o trabalhador a riscos acentuados podem ensejar a responsabilização objetiva do empregador.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a responsabilidade civil das empresas de transporte coletivo urbano pelo adoecimento psíquico de motoristas e cobradores. Como objetivos específicos, busca-se identificar os principais fatores de risco psicossocial presentes na rotina desses profissionais; compreender os impactos da dupla função e da violência urbana sobre a saúde mental dos trabalhadores; e verificar a aplicação da teoria do risco da atividade e da responsabilidade objetiva na jurisprudência trabalhista brasileira.

Os resultados esperados indicam que o ordenamento jurídico brasileiro oferece fundamentos suficientes para a responsabilização civil das empresas diante dos danos psíquicos sofridos pelos trabalhadores do setor de transporte coletivo. Conclui-se, ainda, que a responsabilização objetiva possui não apenas caráter reparatório, mas também preventivo e

pedagógico, incentivando a adoção de medidas efetivas de proteção à saúde mental e melhoria das condições de trabalho desses profissionais (Diniz, 2022).

MÉTODOS

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza básica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo. Utilizou-se o método lógico-dezduutivo, operacionalizado por meio de revisão bibliográfica sistemática e pesquisa documental. O referencial teórico foi construído com base em doutrinas jurídicas sobre responsabilidade civil, artigos científicos da área de saúde ocupacional, legislação brasileira vigente especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002, além da análise de decisões proferidas pelos tribunais trabalhistas brasileiros (Brasil, 1988).

A seleção das fontes ocorreu por meio de buscas em bases de dados acadêmicas e jurídicas, tais como Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Acadêmico, Revista do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e periódicos especializados em Direito do Trabalho e Saúde Ocupacional. Foram utilizados descritores relacionados ao tema, como “responsabilidade civil”, “adoecimento psíquico”, “saúde mental do trabalhador”, “transporte coletivo”, “dupla função” e “assédio moral”, priorizando-se publicações entre os anos de 2015 e 2026. Os critérios de inclusão consideraram trabalhos científicos completos, legislações vigentes e decisões judiciais pertinentes ao objeto de estudo (Gil, 2019).

A pesquisa documental concentrou-se na análise da Constituição Federal de 1988, especialmente nos dispositivos relacionados à dignidade da pessoa humana e à proteção ao trabalhador, bem como nas normas previstas no Código Civil de 2002 e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Também foram examinadas decisões jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acerca da responsabilização civil de empresas em casos de doenças ocupacionais de natureza psicológica. A interpretação dos dados ocorreu de forma descritiva e analítica, buscando identificar os entendimentos predominantes sobre a aplicação da responsabilidade objetiva em situações de adoecimento mental relacionado ao trabalho (Brasil, 2002).

Além disso, a abordagem qualitativa permitiu compreender os impactos sociais e psicológicos das condições laborais impostas aos profissionais do transporte coletivo urbano. A análise foi conduzida a partir da relação entre os fatores de risco ocupacional e os danos psíquicos desenvolvidos pelos trabalhadores, considerando aspectos como jornadas excessivas,

pressão organizacional, violência urbana e acúmulo de funções. Dessa forma, o estudo procurou estabelecer uma reflexão crítica acerca da necessidade de medidas preventivas e da efetivação da proteção jurídica à saúde mental no ambiente de trabalho (Minayo, 2014).

RESULTADOS

Os resultados obtidos por meio da revisão bibliográfica e documental evidenciaram um aumento significativo dos casos de adoecimento psíquico entre motoristas e cobradores do transporte coletivo urbano. As fontes analisadas apontaram crescimento expressivo de afastamentos relacionados a transtornos como ansiedade, depressão, fadiga emocional e Síndrome de Burnout. Observou-se que os trabalhadores submetidos a jornadas extensas, pressão constante e exposição frequente à violência urbana apresentaram maior vulnerabilidade ao desgaste psicológico (Alcântara et al., 2020).

A pesquisa identificou que a precarização das condições laborais exerce influência direta sobre a saúde mental da categoria. Entre os fatores mais recorrentes encontrados nos estudos analisados destacam-se o excesso de carga horária, os intervalos insuficientes para descanso, o trânsito intenso e a ausência de suporte emocional oferecido pelas empresas. Também foi constatado que muitos profissionais iniciam suas atividades em horários extremamente reduzidos de descanso, comprometendo o equilíbrio físico e cognitivo ao longo da jornada (Costa et al., 2023).

Outro resultado relevante refere-se aos impactos da dupla função sobre o desempenho e o bem-estar emocional dos motoristas. Os materiais examinados demonstraram que o acúmulo das atividades de condução e cobrança aumentou significativamente os níveis de estresse ocupacional. Verificou-se maior incidência de irritabilidade, exaustão mental, dificuldades de concentração e distúrbios do sono entre trabalhadores submetidos a essa dinâmica operacional. Os dados levantados também indicaram aumento dos riscos de falhas humanas e acidentes decorrentes da sobrecarga cognitiva (Monteiro et al., 2021).

No que se refere à violência urbana, os estudos analisados demonstraram que assaltos, ameaças e agressões verbais fazem parte da rotina diária desses profissionais. A exposição contínua a situações traumáticas foi associada ao desenvolvimento de medo constante, insegurança emocional e sintomas compatíveis com transtornos de estresse. Observou-se ainda que a ausência de acompanhamento psicológico após episódios de violência contribui para o agravamento progressivo do sofrimento psíquico da categoria (Soares, 2019).

No campo jurídico, a análise das decisões judiciais revelou crescimento do reconhecimento da responsabilidade civil objetiva das empresas de transporte coletivo em casos de adoecimento mental relacionado ao trabalho. As jurisprudências examinadas apontaram que o entendimento predominante nos tribunais trabalhistas considera a atividade rodoviária como atividade de risco acentuado, sendo suficiente a comprovação do dano e do nexo de concausalidade para a responsabilização patronal. Também foi identificado que a omissão empresarial na adoção de medidas preventivas vem sendo considerada elemento relevante para a condenação das concessionárias (Brasil, 2020).

Além disso, os resultados demonstraram deficiência significativa nas políticas internas de prevenção e proteção à saúde mental dos trabalhadores. Grande parte das empresas analisadas não apresentou mecanismos efetivos de acompanhamento psicológico, programas contínuos de acolhimento ou estratégias voltadas à redução dos impactos emocionais decorrentes da atividade. A pesquisa revelou que a insuficiência dessas medidas favorece a continuidade do adoecimento ocupacional e amplia os prejuízos físicos, emocionais e sociais vivenciados pelos profissionais do transporte coletivo urbano (Nascimento; Santos, 2025).

DISCUSSÃO

Os resultados obtidos demonstram que o adoecimento psíquico dos trabalhadores do transporte coletivo não pode ser compreendido como um fenômeno isolado ou exclusivamente individual. A análise das produções científicas e dos documentos jurídicos permitiu perceber que o sofrimento emocional enfrentado por motoristas e cobradores está diretamente relacionado às condições estruturais e organizacionais impostas pelas empresas do setor. A exposição contínua ao estresse, à pressão operacional e à insegurança urbana evidencia a existência de um ambiente laboral psicologicamente nocivo, incompatível com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a dupla função surge como um dos principais elementos agravantes identificados na pesquisa. Ao acumular atividades de condução do veículo e cobrança tarifária, o trabalhador passa a exercer múltiplas responsabilidades simultaneamente, exigindo elevado esforço cognitivo e emocional durante toda a jornada. Tal cenário favorece o desgaste mental progressivo e reduz significativamente a capacidade de concentração do profissional, aumentando os riscos tanto para sua saúde quanto para a segurança dos passageiros. Os estudos analisados reforçam que essa sobrecarga não representa apenas uma alteração administrativa

nas funções laborais, mas sim um fator concreto de precarização do trabalho rodoviário (Monteiro et al., 2021).

Outro aspecto relevante discutido refere-se à influência da violência urbana sobre a saúde mental da categoria. A constante possibilidade de assaltos, agressões verbais e ameaças transforma o exercício da profissão em uma atividade marcada pelo medo permanente. Diferentemente de outros ambientes laborais, o motorista de transporte coletivo permanece exposto diariamente a situações imprevisíveis, o que contribui para o desenvolvimento de ansiedade crônica, estresse pós-traumático e insegurança emocional. A ausência de suporte psicológico adequado após episódios traumáticos evidencia a fragilidade das políticas internas adotadas pelas concessionárias de transporte (Soares, 2019).

A discussão jurídica revela que a aplicação da responsabilidade civil objetiva se mostra cada vez mais compatível com a realidade enfrentada pelos trabalhadores rodoviários. A teoria do risco da atividade, prevista no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, fundamenta a responsabilização do empregador quando a própria natureza da atividade expõe o trabalhador a riscos acentuados (Brasil, 2002). No caso do transporte coletivo urbano, os fatores de desgaste físico e emocional não se apresentam como situações excepcionais, mas como elementos inerentes à rotina profissional, fortalecendo o entendimento de que o dever de reparação
7

Além disso, observou-se que muitas organizações ainda tratam os transtornos mentais como questões individuais, ignorando a influência decisiva do ambiente de trabalho no agravamento do quadro clínico dos empregados. Essa postura contribui para a invisibilidade do sofrimento psíquico e dificulta a implementação de estratégias preventivas eficazes. A negligência na adoção de pausas adequadas, acompanhamento psicológico e programas de prevenção demonstra que parte significativa das empresas ainda prioriza resultados operacionais em detrimento da saúde humana, perpetuando um modelo de gestão baseado na exaustão da força de trabalho (Nascimento; Santos, 2025).

Dessa forma, os achados da pesquisa reforçam a necessidade de fortalecimento das políticas de proteção à saúde mental no setor de transporte coletivo. A discussão ultrapassa a esfera indenizatória e alcança a importância da prevenção como instrumento de preservação da dignidade do trabalhador. Medidas relacionadas à melhoria das condições laborais, redução da sobrecarga funcional, criação de espaços de acolhimento psicológico e reorganização das jornadas podem contribuir significativamente para minimizar os impactos emocionais sofridos

pela categoria. Assim, a efetivação da tutela jurídica torna-se essencial não apenas para reparar danos já consolidados, mas também para impedir que o ambiente de trabalho continue produzindo adoecimento psíquico em larga escala

CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu compreender que o adoecimento psíquico de motoristas e cobradores do transporte coletivo urbano está diretamente relacionado às condições precárias e desgastantes impostas pela dinâmica laboral do setor. Os resultados evidenciaram que fatores como jornadas extensas, pressão por cumprimento de horários, dupla função, violência urbana e ausência de suporte psicológico contribuem significativamente para o desenvolvimento de transtornos emocionais, comprometendo a saúde mental e a qualidade de vida desses trabalhadores.

Observou-se que o ambiente de trabalho no transporte coletivo ultrapassa os limites do desgaste físico tradicional, atingindo de maneira intensa o equilíbrio psicológico dos profissionais. A constante exposição ao estresse, ao medo e à sobrecarga cognitiva transforma a rotina rodoviária em um espaço propício ao surgimento de ansiedade, depressão, esgotamento emocional e outros transtornos mentais. Além disso, verificou-se que a insuficiência de pausas adequadas e a precarização das relações laborais intensificam o sofrimento psíquico e dificultam a recuperação física e emocional do trabalhador.

No âmbito jurídico, constatou-se que a responsabilidade civil objetiva das empresas de transporte coletivo encontra respaldo tanto na doutrina quanto na jurisprudência trabalhista brasileira. A teoria do risco da atividade demonstra-se aplicável diante da natureza acentuadamente desgastante e perigosa da atividade rodoviária, sendo suficiente a comprovação do dano e do nexo de concausalidade para a configuração do dever de indenizar. As decisões judiciais analisadas reforçam o entendimento de que a omissão empresarial na adoção de medidas preventivas contribui diretamente para o agravamento do adoecimento ocupacional.

A pesquisa também demonstrou que muitas empresas ainda não possuem políticas efetivas de prevenção voltadas à saúde mental de seus empregados. A ausência de acompanhamento psicológico contínuo, programas de acolhimento e reorganização adequada das jornadas evidencia uma deficiência estrutural na proteção ao trabalhador. Tal realidade favorece o aumento dos afastamentos previdenciários, da incapacidade laboral e dos impactos sociais decorrentes do sofrimento emocional prolongado.

Dessa forma, conclui-se que a proteção da saúde mental no setor de transporte coletivo deve ser tratada como prioridade pelas concessionárias e pelo poder público. A implementação de medidas preventivas, a redução da sobrecarga funcional, a garantia de pausas adequadas e a criação de ambientes organizacionais mais humanizados são fundamentais para minimizar os danos psicológicos enfrentados pela categoria. Assim, a responsabilização civil não possui apenas caráter reparatório, mas também função preventiva e pedagógica, incentivando mudanças estruturais capazes de promover condições de trabalho mais dignas e saudáveis aos profissionais do transporte coletivo urbano.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA RS, et al. Saúde mental dos trabalhadores do transporte coletivo urbano e fatores associados ao adoecimento psíquico. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 2020; 45: 1-12.

BARBI M. Organização do trabalho rodoviário e impactos psicossociais na saúde do trabalhador. *Revista Jurídica do Trabalho*, 2025; 18(2): 55-74.

BERNARDO MH. Assédio moral e pressão organizacional nas relações de trabalho contemporâneas. *Revista de Direito do Trabalho*, 2019; 45(201): 85-102.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988; 498 p.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Presidência da República, 2002; 320 p.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência sobre responsabilidade civil objetiva em atividades de risco. Brasília: TST, 2020; 120 p.

CARVALHO FM. A função pedagógica da indenização por dano moral trabalhista. *Revista Síntese Trabalhista*, 2024; 35(412): 23-39.

CAVALCANTE JQP. Responsabilidade civil objetiva nas relações de trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, 2020; 86(3): 77-96.

COSTA VL, et al. Jornada exaustiva e impactos na saúde mental de motoristas urbanos. *Revista Saúde e Trabalho*, 2023; 12(1): 41-59.

DINIZ MH. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2022; 712 p.

FERREIRA LC. Pandemia, saúde mental e precarização do trabalho rodoviário. *Revista Psicologia e Sociedade*, 2018; 30(2): 1-11.

FREITAS RP. Estratégias preventivas de saúde mental no transporte coletivo urbano. *Revista de Saúde Ocupacional*, 2025; 19(1): 90-108.

GIL AC. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019; 248 p.

LAVOR-FILHO TL, et al. Assédio moral institucional e sofrimento psíquico no trabalho. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, 2021; 19(3): 311-320.

MATIAS JF, SALES AR. Estresse ocupacional e condições ambientais no transporte público urbano. *Revista Ciência & Trabalho*, 2020; 22(67): 95-104.

MINAYO MCS. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014; 407 p.

MONTEIRO AP, et al. Dupla função e adoecimento mental no transporte coletivo. *Revista de Administração e Saúde*, 2021; 21(84): 1-14.

NASCIMENTO AM, SANTOS RF. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos psíquicos. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 2025; 11(2): 145-168.

SOBRINHO CLN, et al. Síndrome de Burnout e exaustão emocional em trabalhadores rodoviários. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, 2020; 18(4): 455-463.

SOARES DP. Violência urbana e transtornos psicológicos em motoristas de ônibus. *Revista de Saúde Pública e Trabalho*, 2019; 15(2): 70-88.

STOCO R. Tratado de responsabilidade civil. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015; 2248 p.

THEODORO JÚNIOR H. Curso de direito processual civil. 63. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022; 892 p